



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 06/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.599 /2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 10/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA**, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, fundado em 17 de novembro de 2005 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **07.700.312/0001-57**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS

EM: 27/02/2025

11:40hs.

Marda S. Oliveira



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O Ponto de Cultura Aloísio Tanajura é uma associação que tem por finalidades atuar como instrumento de promoção cultural e transformação social em Bom Jesus da Lapa.

Fundado em 17 de novembro de 2005, inicialmente como Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a então Casa de Passagem Aloísio Tanajura, foi reconhecida oficialmente como utilidade pública por meio da Resolução desta casa legislativa de número 214, de 20/04/2006, tendo seu nome e estatuto social reformulados em 13 de março de 2024 para consolidar sua identidade enquanto ponto de cultura.

Esta entidade tem como finalidade proporcionar à comunidade carente acesso à cultura, arte e educação, promovendo a cidadania e o resgate de valores essenciais para o desenvolvimento social.

Ao oferecer atividades que abrangem cursos de computação básica, biscuit, oficinas de artesanato, pintura em tecido e celebrações como o Terno de Reis, o ponto de cultura contribui de maneira efetiva para a inclusão, capacitação artística e fortalecimento da convivência comunitária.

A relevância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura está evidenciada em sua capacidade de atender diversos segmentos da população: crianças, adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade, idosos e comunidades de áreas precárias, em vistas da construção de um ambiente que favorece o desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não só reconhece formalmente a importância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



para a cidade, mas também fortalece o compromisso do município com a promoção da cidadania, a inclusão social e o incentivo à produção artística e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Ponto de Cultura Aloísio Tanajura justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **11594** LIVRO : 4 Pag: 270 em 15/03/2024
e registrado nesta data sob o n. **553** ,no LIVRO A:60 Pag: 161 conforme segue: DAJE Nº: 1373 002 105930
Averbação Nº: **13**

Apresentante.....: PONTO DE CULTURA ALÓISIO TANAJURA

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



Bom Jesus da Lapa, 20 de Março de 2024.

Stefani Raveni Ferreira Bonfim
STEFANI RAVENI FERREIRA BONFIM
ESCREVENTE AUTORIZADA

Stefani Raveni Ferreira Bonfim
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO,**
2 **ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**
3 **DA CASA DE PASSAGEM ALOISIO TANAJURA**

4 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se nas
5 dependências da sede própria da Casa de Passagem Aloísio Tanajura, localizada na
6 Rua Costa Pinto nº 736, no Bairro Amaralina, a Assembleia Geral extraordinária do
7 Ponto de Cultura Aloísio Tanajura em primeira convocação às oito horas, e em
8 segunda convocação às oito horas e trinta minutos com a presença de seus
9 associados que subscrevem esta ata.

10 A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

11 1. Apresentação, Discussão e Aprovação do Estatuto da sociedade e alteração do
12 Nome Empresarial.

13 2. Eleição e Posse da Diretoria.

14 Como primeiro item da ordem do dia o Presidente Adriano Tanajura abriu a
15 Assembleia, desejando boa vinda a todos e convidou a Socia Damarys Vieira Barbosa
16 para esclarecer os objetivos do Edital. Fez a leitura do novo estatuto com as alterações
17 proposta, deixando livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterando, tiraram
18 as duvidas. Em seguida o Presidente colocou em votação o Estatuto com as
19 alterações proposta, as quais tiveram aprovação, unanime. O estatuto ficou nos
20 seguintes termos:

21 Seguindo a Ordem do dia a Presidente convocou a segunda Tesoureira Daiana dos
22 Santos Jesus para a apresentação à assembleia os candidatos aos cargos da nova
23 Diretoria, e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, que foi aceitos por todos os
24 presentes, os quais em seguida elegeram a diretoria executiva e o Conselho Fiscal
25 por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA –**

26 **Presidente: ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA TANAJURA**, RG nº 02.670.559 19 –

27 SSP/BA, CPF nº 334.565.265-04; **Vice Presidente: DAMARYS VIEIRA BARBOSA**,

28 RG nº 14.309.027 52 – SSP/BA, CPF 066.486.165-20; **Primeira Secretaria: DAIANA**

29 **DOS SANTOS JESUS**, RG nº 13.535.016 40 SSP/BA, CPF nº 035.390.375-27

30 **Segunda Secretaria: JOSIMARA GUEDES VIEIRA**; RG nº 16.047.239 39 SSP/BA,

31 CPF Nº 018.483.085-07 **Primeiro Tesoureiro: TIAGO DA SILVA SOARES**, RG nº

32 2823783 SSP/BA, CPF nº 458,685.305-00; **Segundo Tesoureiro: MATEUS**

33 **ANGELO GOMES SILVA**, RG nº 21.745.851 38, CPF nº 068.807.125-25,

34 **CONSELHO FISCAL – Membro Efetivo: 1º) NILZETE DA CONCEIÇÃO SANTOS**,

35 RG nº 15.224.269 49 SSP/BA, CPF nº 059.302.975-50; **2º) GERALDINA VIEIRA DE**

36 SOUZA, RG nº 424.717 SSP/BA, CPF nº 199.822.425-49; 3º) CARMELITA DA
37 CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 5019439 SSP/BA, CPF nº 122.062.105-68;
38 SUPLENTES: 1º) CLEUSA VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES, RG nº 05.430.722
39 02 SSP/BA, CPF nº 523.792.305-44; 2º) VALDETE PIRES DOS SANTOS, RG nº
40 9601334 5 SSP/BA, CPF nº 632.700.808-91; 3º) VALDIR DA SILVA DIAS, RG nº
41 07.738.008 83 SSP/BA, CPF nº 752.751.985-15, O presidente dá posse aos eleitos
42 para o termino do mandato da eleição realizada aos 13 de março de 2024 na gestão
43 de março 2024 a fevereiro de 2029. Que passa a vigorar a partir desta data e tambem
44 passar o nome empresarial PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA.
45 Passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto
46 esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia
47 que será assinada por todos os presentes.

48 Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

49 *Adriano José Oliveira Gonçalves, Priscila Guedes Vieira*
50 *Juago da Silva Soares, Carmelita da*
51 *Conceição dos Santos, Valdete Pires dos Santos,*
52 *Daiana dos Santos Jesus, Nilzete da Conceição*
53 *Santos, Cleusa Vieira dos Santos Rodrigues*
54 *Valdir da Silva Dias, Geraldina Vieira de*
55 *Souza, Damaris Queiroz Barbosa, Ademar Brito*
56 *Gomes Silva*

60 Para averbar a margem o registro nº 553 do livro A-12

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO **NADIR PIMENTA CASTRO** | Nadir Pimenta Castro
Tábil
Av. Manoel Novais, 1536 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP: 47600-0-00 - Fone: (71) 3481-2037 - cnpj@nadirpcastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de **ADRIANO JOSE OLIVEIRA TANAJURA** (19694)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () da verdade
MARINES C. DOS SANTOS MAGALHÃES - ESCRIVENTE
Bom J. da Lapa 19/03/2024
Selo(s): 1375.AB 545413-2
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

19 MAR. 2024



Stefani Ravenel
STEFANI RAVENEL
Escrivente Autorizada
Cartório Malimann

EM TEMPO FAR-SE A CORREÇÃO DO CPF DE GERALDINA VIEIRA DE SOUZA
nº 199.822.245-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.700.312/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R COSTA PINTO	NÚMERO 736	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO AMARALINA	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA	UF BA
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOTANAJURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3481-4047/ (77) 9961-1545
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **08:38:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estatuto Ponto de Cultura Aloísio Tanajura

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Exercício Social.

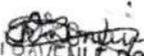
Art. 1º - Sob a denominação PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" fica instituída uma Associação de cunho Social, Educacional e Cultural, sem fins lucrativos, com sede própria situada à Rua Costa Pinto, nº 736, bairro Amaralina neste Município e Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA", tem por fim promover atividades socioassistenciais, educacionais e culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no *caput* desse artigo;
- b) difundir a arte como meio de integração social;
- c) desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.


STEFANI RAVENI BONFIM
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann






Bel. Maria Senechal dos Reis
OAB/BA 15.407

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

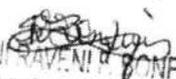
Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua auto-sustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art. 5º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembléias e à legislação em vigor.

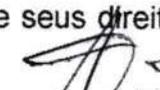
Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção feita aos funcionários da Associação;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 23, parágrafo único, do presente estatuto;
- III - sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV - denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- V - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com


STEFAN RAVENI CONFIM
Escritório Autorizada
Cartão Matrícula






Prof.ª Air 2004/05
OBRIGADA 15.407

antecedência mínima de 10(dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- II - acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- IV - aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;
- V - contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 08º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 09º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 07 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, de- pois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I - por motivo de morte;
- II - por dissolução da associação;

STEFANI COVENTE S/Nº 1111
Estrada Municipal nº 1111
Bairro Jardim Malinani

Dr. Almir Magalhães dos Santos
OAB/RS 15.407

III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 11º - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e Dos Conselhos Administrativo e Fiscal

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 13 e seguintes do presente estatuto.

Art. 13º - O Conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º - Na hipótese de não haver associados suficientes nas categorias discriminadas no parágrafo antecedente para compor a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, poderá ela ser formada independentemente da fração prevista.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

I - supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembléia Geral;

II - zelar pela preservação do acervo da associação;


STEFANI RAVENHINI SANFIM
Escritora Autorizada
Cartório Malinann




Prof. Almir Manoel dos Santos
OAB/RS 15.407

III - reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - apresentar na Assembléia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembléias Gerais;

VI - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - apresentar na Assembléia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Art. 15º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

IV - nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

*Ref. Alim. Metropolitan das Saude
Câmara 15.437*

Stefani
STEFANI RAVENI BONFIM
Escritora / autônoma
Gênero Malinann

A *Dona*

- I - secretariar as reuniões e Assembléias;
- II - redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;
- V - zelar por toda documentação da Associação.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:
 - a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
 - b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
 - c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembléias Gerais;
 - e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
 - f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

STEFANI RAVENTE BONFIM
Escritora Autorizada
CERETE Malimann

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Câmara 15.407

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;
- III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.
- IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV - Das Assembléias.

Art. 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês após o término no exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

- II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a cada cinco anos.
- IV – eleger e destituir os administradores.
- V – alterar o Estatuto.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

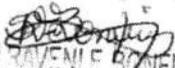
- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho de Administração;
- III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 6º, V, deste estatuto.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

- I - reforma do Estatuto;
- II - destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;
- IV - a dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;
- V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27º - A convocação das Assembléias será feita pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, contendo a pauta e o horário da Assembléia.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escritora - Autógrafa
Gertano Malinani


Bel. Mar. Regaliaes dos Santos
CNPJ 15.407

associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 28º - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;
- II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;
- III - quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Art. 30º - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

STEFANI ROQUE BONFIM
Escriturante Autorizada
Cartório Mulierann

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Def. Alair Sigurdsson dos Santos
OAB/RS 15.407

Art. 31º - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 32º - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - A associação tendo domicílio nesta Comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), estabelece que nesta res- ponderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 35º - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 36º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.


STEFANI ROBERTO DE FIM
Escritor Autorizada
Cartório Municipal




Ref. Alvará Municipal das Sessões
CÂMERA 15.407

Art. 37º - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

Adriano José Oliveira Tanajura
Adriano José Oliveira Tanajura
Presidente

Daiana dos Santos Jesus
Daiana dos Santos Jesus
1ª Secretaria

Dr. Alair Magalhães dos Santos
Dr. Alair Magalhães dos Santos
Adv. OAB 15.407

TABELONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
Titular
Av. Manoel Novais, 1556 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47067-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cpn@nadirpcastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firmada de ADRIANO JOSE OLIVEIRA TANAJURA (19694)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,3 Total: R\$ 6,60
Em testemunho () da verdade.
MARINEZ C. DOS SANTOS MAGALHAES - ESCRIVENTE
Bom J. da Lapa 12/03/2024
Selo(s): 1375 AB 546418-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



CECAÇÃO DOS SANTOS MAGALHAES
Escrivente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

19 MAR. 2024

Stefani
STEFANI REVENTE ESCRIVENTE
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann

